

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO CONSTANTES DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com o reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito constantes do quadro de servidores públicos efetivos municipais, nos seguintes valores:

CARGO	VENCIMENTO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Guarda Municipal – GMG	R\$ 1.600,00	30%
Agente Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	R\$ 1.600,00	30%

Art. 2º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 1115, de 03 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Granja, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 5º, da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Comandante	CMT	01	50% do vencimento base
Subcomandante	SUB-CMT	01	30% do vencimento base

Art. 3º Fica alterado o quadro de cargos e remunerações do órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, constante no ANEXO II da Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, passando a ser disposto e vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGP1	1	R\$ 7.000,00
SUBSECRETÁRIO	AGP3	1	R\$ 3.500,00
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	COO2	1	R\$ 2.900,00
COORDENADOR DE TRÂNSITO	CDT	1	R\$ 2.900,00
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	COGM	1	R\$ 2.900,00
COORDENADOR DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	COO2	1	R\$ 2.400,00
GERENTES	GGN	7	R\$ 1.100,00
GERENTE DE NÚCLEO DA JUNTA MILITAR	GGNJM	1	R\$ 2.200,00



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência em 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 19/08/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL